

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 2003

Institui o Fundo Nacional de Apoio às
Florestas Plantadas e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao art. 7º do projeto o seguinte parágrafo
único:

“Art. 7º

Parágrafo único. Serão concedidas condições mais
favorecidas de créditos ou incentivos aos produtores que promovam a restauração
de APP's com espécies nativas da região, e o reflorestamento homogêneo em
áreas degradadas, com espécies de rápido crescimento, destinadas a produção
de madeira, bem como àqueles cujas propriedades forem dotadas de áreas de
reserva legal averbada, com cobertura vegetal em bom estado de preservação,
conforme atestado por laudo de vistoria do órgão ambiental ou florestal
competente”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator